

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550 Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com OU comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

N° 242 – AGOSTO/2020 Portarias 17/2020 e 18/2020 (DA/PRAD)

11 de AGOSTO de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA N° 17/2020 – DA/PRAD

Concede Suprimento de Fundos a servidor. Processo 23111.031743/2020-94

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na IN MEFP/DTN N°. 10/91, de 02 de outubro de 1991 e considerando a Lei N°. 9.648, de 27.05.98, publicada no D.O.U. em 28.05.1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Raimundo Falcão Neto, CPF Nº 183.019.163-20, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para ser aplicado de acordo com o art. 45, inciso I do Decreto Nº. 93.872/86, observada a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 154104

Atividade: 170302 Recursos: 81

33.90.30 – Material de Consumo	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 3.000,00

- Art. 2° Os recursos estarão disponíveis para uso através de Cartão Corporativo do Governo Federal, conforme preceitua a Instrução Normativa N°. 04 do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, de 31 de julho de 1998 e o Decreto N. ° 5.355, de 25 de janeiro de 2005, quando o ordenador de despesas disponibilizar os limites junto ao estabelecimento bancário.
- Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos será de 90 (noventa) dias, contado da data da efetiva disponibilidade de recursos para uso em Cartão Corporativo do Governo Federal e a respectiva prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após expirado o dia de aplicação;
- Art. 4° Nenhum comprovante de despesa poderá ser de valor superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), vedado o desdobramento da mesma em vários comprovantes. A utilização do Cartão deverá ser através do Cartão Crédito/fatura.
- Art. 5° O suprimento deverá obedecer rigorosamente ao **MANUAL DE INSTRUÇÕES SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS** emanado da Controladoria-Geral da União (CGU), Manual do SIAFI e Resolução 48/2019-UFPI.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Teresina, 06 de agosto de 2020.

ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS

Diretor Administrativo



PORTARIA N° 18/2020 – DA/PRAD

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Retificar Portaria 17/2020 Processo 23111.031743/2020-94

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na IN MEFP/DTN N°. 10/91, de 02 de outubro de 1991 e considerando a Lei N°. 9.648, de 27.05.98, publicada no D.O.U. em 28.05.1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o artigo 4º da Portaria 17/2020, que concede suprimento de fundos ao servidor Raimundo Falção Neto, de forma que:

ONDE SE LÊ:

"Art. 4º - Nenhum comprovante de despesa poderá ser de valor superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), vedado o desdobramento da mesma em vários comprovantes. A utilização do Cartão deverá ser através do Cartão Crédito/fatura."

LEIA-SE:

"Art. 4º - Nenhum comprovante de despesa poderá ser de valor superior a 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea a (convite) do inciso II do artigo 23, Lei 8.666/93, qual seja, R\$ 1.760,00, vedado o desdobramento da mesma em vários comprovantes. A utilização do Cartão deverá ser através do Cartão Crédito/fatura."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Teresina, 11 de agosto de 2020.

ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS

Diretor Administrativo